



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA:AUX-6638
Nº TERMO: 032/2013
Nº TERMO AJUSTE: 097/2013
PROTOCOLO: 13.005.697-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI**, com endereço na Rua Luis Trintinalha, 2026, Jardim Esplanada, Mandaguari/Paraná – CEP:86975-000 – Fone: (44) 3233-1593, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, Senhor, **NELSON LOURIVAL VENDRAMINI**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 42.187243-8 - CHASSI - 9BWAA05W2CP081891 ESPÉCIE/TIPO - PASS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - Volkswagen/Gol, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, **a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 12 meses.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO


NELSON LOURIVAL VENDRAMINI
PRESIDENTE

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 13.005.697-0.

TERMO DE AJUSTE Nº 97/2013

Protocolo Nº 13.005.697-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 95.639.506/0001-51, com sede na Rua Luiz Trintinalha, nº 2.026, Jardim Esplanada, Município de Mandaguari, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **NELSON LOURIVAL VENDRAMINI**, portador do RG nº 981.325/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 142.345.219-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.005.697-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto “Aprimorando o Serviço!” encartado no protocolado nº 13.005.697-0, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando acolher idosos em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos rompidos ou fragilizados, a fim de lhes garantir proteção integral.





PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.



CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Ângela Maria Nunes Nascimento**, portadora do CPF/MF nº 840.895.479-20, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

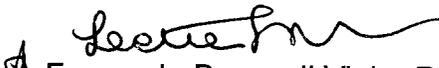
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Maringá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

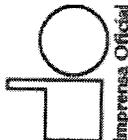

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Nelson Lourival Vendramini
Asilo São Vicente de Paulo de
Mandaguari

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG

**Comércio, Indústria e Serviços****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Secretaria de Governo**
Cezar Silvestri**Casa Civil**
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo**Chefe da Casa Civil**
Diretora-Geral**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Militar**
Sub-Chefe da Casa Militar**Procuradoria Geral do Estado**
Braulio Cesco Fleury**Procurador-Geral**
Chefe de Gabinete**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 I Cabral I Curitiba I Paraná

Informações PABX 3313-3200

Secretarias e Órgãos**Secretaria de Estado da Educação****Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ
COLÉGIO ESTADUAL NILO PEÇANHA - EFM**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONVITE Nº 01/2014 – SEED/NRE – WENCESLAU BRAZ**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

| TERMO DE AJUSTE | |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO | 097/2013 |
| PROTOCOLO | 13.005.697-0 |
| OBJETO | Constituir objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto "Aprimorando o Serviço" encartado no protocolo nº 13.005.697-0 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando acolher idosos em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos rompidos ou fragilizados, a fim de lhes garantir proteção integral. |
| FUNDAMENTO | Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 6.191/2012 |
| VIGÊNCIA | 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo. |
| AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL | Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 10/12/2013 |
| PARTICIPES | Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari |

R\$ 168,00 - 9843/2014

A SEED/NRE/Wenceslau Braz/Colegio Estadual Nilo Peçanha, torna publico que fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo Menor preço, regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de serviços de reparos no Estabelecimento de Ensino, Colegio Estadual Nilo Peçanha – EFM, no município de Jaguariava, Estado do Paraná. O endereço para retirada do Convite, comunicação com a Comissão de Licitação e entrega antecipada da proposta é:

Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz
At. Comissão de Licitação do NRE/Wenceslau Braz
Rua Sete de Setembro, nº 39, Centro, CEP 84950-000, Wenceslau Braz/PR
Fone (43) 3513-1100, 3513-1113, 3513-1119, 3513-1107. Fax (43) 3513-1100, e-mail nrewbz_licitacao@seed.pr.gov.br

O Convite está divulgado no site www.comprasparana.pr.gov.br

A data limite para entrega da proposta será dia 17 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, quando será realizada a sessão de abertura dos envelopes.

Valor Máximo Total Admissível R\$ 146.830,87 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)

Wenceslau Braz, 07 de fevereiro de 2014

Iraíde Aparecida de Barros
Presidente da Comissão de Licitação do NRE W Braz

R\$ 192,00 - 9931/2014

Publicado no D.O.E. nº 9381
Dia 29, 01, 2015



1º Aditivo Termo de Ajuste nº 097/2013
SEDS/Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 097/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 13.005.697-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.639.506/0001-51, com sede na Rua Luiz Trintinalha, nº 2026, Jardim Esplanada, Mandaguari/Pr, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **NELSON LOURIVAL VENDRAMINI**, portador da CI nº 981.325 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 142.345.219-49, residente e domiciliado em Mandaguari/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 097/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **12** (doze) meses, com término previsto em **10/02/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

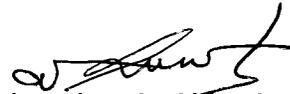
Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.



Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social
em exercício



Nelson Lourival Vendramini
Presidente do Asilo São
Vicente de Paulo de Mandaguari

TESTEMUNHAS:

1. *Thais Caroline Barini Presense*

RG: *12.306.862-9*

2. *Duciana da Silva Sequencia*

RG: *6.267.710-4*



Extrato do Contrato Emergencial nº 256/2015/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Estado do Paraná
Contratada: JMK Serviços Ltda.
Protocolo nº 13.310.700-2/SEAP
Autorização: Governador do Estado do Paraná
Objeto: Contratação de empresa gerenciadora de frota para proceder, através de gestão compartilhada, o cadastramento da frota veicular ativa e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em um quantitativo de veículos de 15.500 unidades.
Valor: R\$ 56.035.570,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e cinco mil e quinhentos e setenta reais)
Período: De 27 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2016.
Foro: Curitiba/PR.
Data: 27 de janeiro de 2015.
Assinaturas: Governador do Estado do Paraná
Procurador Geral de Justiça
JMK Serviços Ltda.

R\$ 120,00 - 5847/2015

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014 E TERMO CONTRATUAL Nº 2125/2014

PROTOCO: 13.322.416-5, de 01/09/2014.
LOCADOR: Rudisney Gimenes
CPF: 230.979.739-15
Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
OBJETO: Contrato de locação de imóvel no Município de Pontal do Paraná, localizada na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 374, no valor mensal de R\$ 2.407,77 (dois mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), onde será instalada a Agência do Trabalhador de Pontal do Paraná.
DOTAÇÃO: 53.02.11.333.204.207-Despesa: 3.3.90.36.10-Fonte 107.
DESPAÇO: Autorizo, com fulcro no art. 34, inc. VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 12.022/2014-Item 3.2, e Informação sob nº 386/2014-AJ/SETS, a Formalização do Contrato de Locação do Imóvel (por dispensa de licitação). Valor Mensal: R\$ 2.407,77 (dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 60 meses- 12/12/2014 a 11/12/2019. **Autorização SETS:** Amin José Hannouche em 12/12/2014. Curitiba, 12/12/2014.

Amin José Hannouche
Secretário de Estado – SETS

R\$ 168,00 - 6016/2015

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 069/2012

Protocolo: 11.520.136-0
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Toledo.
Cláusula Primeira – Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 26/02/2017.
Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 09/01/2015.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 097/2013

Protocolo: 13.005.697-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.
Cláusula Primeira – Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como término a data de 10/02/2016.
Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/01/2015. Curitiba, 27 de Janeiro de 2015.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 168,00 - 6191/2015

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 83/2014

Processo nº 132831254
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, para Atender Docentes Externos Vinculados, ou Não ao Programa Contínuo de Capacitação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
EMPRESA VENCEDORA:
SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Lote único – no valor unitário de R\$ 0,01 (HUM CENTAVO)
Curitiba, 27 de janeiro de 2015
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 96,00 - 5740/2015

Secretaria da Fazenda

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2014– CRE
PROCESSO: 13.342.901-8
CONTRATANTE: Coordenação da Receita do Estado - CRE
CONTRATADA: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., CNPJ: 02.593.165/0001-40.
OBJETO: Prestação de serviços de aconselhamentos contínuos para executivos de Tecnologia da Informação da SEFA/CRE, pelo prazo de 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.335.250,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
DATA ASSINATURA: 19/12/2014.

R\$ 96,00 - 5946/2015

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5172/14

PROTOCOLO: 13.356.986-3
BENEFICIÁRIA: TBR ADESIVOS E SELANTES LTDA.
CAD-ICMS: 904.19860-90 CNPJ: 08.998.026/0001-82
Endereço: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1575 - SALA B - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR
SÚMULA: 2ª ALTERAÇÃO AO REGIME ESPECIAL Nº 4886/13.
Diante do previsto no artigo 100, §§ 1º e 2º, II, do Regulamento do ICMS – RICMS/2012 (aprovado pelo Decreto 6080/2012), e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial de prorrogação.
1. O § 1º, da “Cláusula primeira” do Regime Especial nº 4.886/13 passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 1º Em virtude do previsto no caput, não será retido o imposto devido ao Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações com as mercadorias provenientes única e exclusivamente da empresa LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA - CNPJ: 06.176.436/0002-01, destinadas à beneficiária, com os seguintes produtos:

| NCM | PRODUTOS |
|------------|------------------------------|
| 2821.10.30 | Corantes, hidróxido de ferro |
| 2821.10.11 | Corantes, óxido de ferro |
| 3204.17.00 | Pigmentos e preparações |
| 3206.49.90 | Outros pigmentos |

“2. A “Cláusula quinta” do Regime Especial nº 4.886/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula quinta: O Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/06/2016. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.”

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regime Especial nº 4886/13. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.
Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva
Diretor da CRE
TBR ADESIVOS E SELANTES LTDA.
Representante:

R\$ 240,00 - 6018/2015

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5197/14

BENEFICIÁRIA: CDG COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
INSCRIÇÃO: CAD-ICMS: 904.39020-80 CNPJ: 09.512.164/0001-72
ENDEREÇO: Rua das Araucárias, nº 375, Chapada, Araucária - PR
PROTOCOLO: 13.362.179-2
SÚMULA: 1ª ALTERAÇÃO DO REGIME ESPECIAL Nº 4704/12.
Diante do previsto no artigo 100, §§ 1º e 2º, II, do Regulamento do ICMS – RICMS/2012 (aprovado pelo Decreto 6080/2012), e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial de prorrogação.

1. A cláusula oitava do Regime Especial nº 4704/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Oitava: O presente Regime Especial, vigorará até 31 de dezembro de 2016, e terá validade a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado e lavratura de termo pela beneficiária no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial, a data da publicação do ato e descrição sucinta da autorização concedida.”

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regime Especial nº 4704/12. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da requerente firmam, em duas vias, este instrumento.
Curitiba, 24 de novembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva
Diretor da CRE
CDG COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
Representante:

R\$ 192,00 - 6086/2015

SECRETARIA DA FAZENDA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5209/14

Protocolo: 13.416.135-3
Beneficiária: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.
CAD-ICMS: 902.25647-46 CNPJ: 02.709.449/0052-07
Endereço: ROD. BR-476 S/N - THOMAZ COELHO - ARAUCÁRIA - PR
SÚMULA: 1ª ADITAMENTO AO REGIME ESPECIAL Nº 4970/14.
Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, o Regime Especial nº 4970/14 passa a ter a seguinte redação:
1. O item 1 da Seção “II- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO” passa a vigorar com a